

00113-00024101/2018-45	JVI0433	Y001250131	NÃO PROVIMENTO
00113-00024255/2018-37	OVS3700	YE01199978	NÃO PROVIMENTO
00113-00025397/2018-11	PAK4117	G000496998	NÃO PROVIMENTO
00113-00026784/2018-75	OVT6374	YE01161101	NÃO PROVIMENTO
00113-00028522/2018-45	JUJ3182	Y001340722	NÃO PROVIMENTO
00113-00028523/2018-90	JUJ3182	Y001340719	NÃO PROVIMENTO
00113-00029685/2018-45	JHC6993	Y001245932	NÃO PROVIMENTO
00113-00032584/2018-51	JIO0074	Y001453655	NÃO PROVIMENTO
00113-00032948/2018-01	JJB6164	Y001350501	NÃO PROVIMENTO
00113-00038929/2018-81	JFQ1556	YE01230981	NÃO PROVIMENTO
00113-00040835/2018-71	JKP6459	Y001481722	NÃO PROVIMENTO
00113-00006852/2018-80	JIG0508	Y001321198	NÃO PROVIMENTO
00113-00008214/2018-01	JGI0394	YE01096987	ARQUIVAMENTO
00113-00015902/2018-10	JFJ8056	GE01005224	ARQUIVAMENTO
00113-00020130/2018-38	PAQ7319	Y001461671	NÃO PROVIMENTO
00113-00026471/2018-17	JHY9792	YE01055254	NÃO PROVIMENTO
00113-00026594/2018-58	OVN3638	YE01026201	NÃO PROVIMENTO
00113-00031778/2018-30	GTM9203	YE01229822	NÃO PROVIMENTO
00113-00036289/2018-74	HAT8579	GE01059116	ARQUIVAMENTO
00113-00036793/2018-74	PBG3782	KP00522426	ARQUIVAMENTO
00113-00037183/2018-98	JKO4064	YE01268327	NÃO PROVIMENTO
00113-00038657/2018-19	HMN6142	YE01308786	NÃO PROVIMENTO
00113-00038658/2018-63	HMN6142	YE01308787	ARQUIVAMENTO
00113-00039526/2018-59	JHJ8442	YE01301199	NÃO PROVIMENTO
00113-00039638/2018-18	JKE3758	YE01203590	NÃO PROVIMENTO
00113-00001782/2018-73	PAN2091	GE00271510	ARQUIVAMENTO
00113-00002666/2018-71	JIQ2438	YE00017499	NÃO PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 414, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211, e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reconduzida pela Portaria nº 230, de 03 de março de 2022, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2022, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00017574/2019-50 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 415, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reconduzida pela Portaria nº 234, de 08 de março de 2022, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2022, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00059503/2019-24 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 416, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reconduzida pela Portaria nº 232, de 08 de março de 2021, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2022, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00020362/2019-50 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 E 607ª REUNIÃO DO CONEN-DF

Às nove horas e quinze minutos do dia sete de abril de dois mil e vinte e dois, na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - Auditório, reuniu-se o colegiado para a Quarta Reunião Ordinária e 607ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: A Presidente Teodolina Martins Pereira, e os demais Conselheiros: Rogério Henrique Rezende Oliveira, Stênio Ribeiro de Oliveira, Aline Sena da Costa Menezes, Juvenal Araújo Júnior, Francisco Cordeiro, Diogo Fonseca Santos Kutianski, Alexandre Natã Vicente, Thiago Freire, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Célia Regina Gomes de Moraes, Miriam Inez Pessoa de França, Rogério Soares de Almeida Silveira, Stenio Ribeiro de Oliveira, André Kluppel Carrara, Waleska Batista Fernandes, Andreia Salles de Souza, Ataíde Donisete Martins e Jovane Belarmino Cordeiro, como convidados a Sra. Thessa Guimarães, Presidente do Conselho Regional de Psicologia, Sr. Paulo Barcelos, servidor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, Sra. Gilce Sant'Anna Teles, Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas e Fernando Muniz, Coordenador da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. ABERTURA DOS TRABALHOS: A presidente Teodolina Martins saudou a todos os presentes. Ato contínuo, passou-se à aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária de 2022 e 606ª. A ata foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, seguiu-se a reunião para a análise da Ordem do Dia. APRESENTAÇÃO DO PARECER NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA INSTITUTO MAANAIM, CONFORME PROCESSO SEI 00400-00026041/2022-64. Inicialmente foi concedida a palavra ao Conselheiro Alexandre Natã, este iniciou a explanação e informou que a visita foi realizada virtualmente, aduzindo que a instituição possui escritório físico em Taguatinga/DF, mas que a comunidade realiza o acolhimento de dependentes químicos na sede localizada em Águas Lindas/GO. Prosseguiu relatando acerca da estrutura física, da capacidade de acolhimento, que atualmente são 09 acolhidos, mencionou acerca das atividades realizadas, da capacitação técnica dos profissionais e da consonância ao projeto terapêutico apresentado. Conselheiro Stenio destacou que a instituição possui ótima estrutura física, mencionou acerca dos investimentos na qualificação e interação dos profissionais com os acolhidos, em especial ao Responsável Técnico, relatou que a instituição existe há muitos anos, que os documentos de constituição seria de 2004, mencionou que a mesma é reecedora de recursos públicos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal. Conselheiro Alexandre Natã ressaltou que a única contestação seria de ordem legal, uma vez que área de atuação da instituição não seria no Distrito Federal, mas que desenvolvia suas atividades no Goiás, assim, entendia que o CONEN-DF seria incompetente para conceder o registro, o qual deveria ser realizado pelo Governo do Estado de Goiás, suscitou, ainda, a existência do parecer emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, cujo objeto foi consulta formulada pelo CONEN-DF, acerca da pertinência do registro de entidades no âmbito do Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), localizadas na região do entorno do DF, o seu voto seria pelo indeferimento da renovação da instituição no registro de Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas. O Conselheiro Stênio demonstrou posicionamento contrário ao do Conselheiro Alexandre, argumentando que interpreta o referido Parecer de forma extensiva, mencionou que havia um conflito entre a Resolução nº 02/2019 e Decreto nº 32.381/2010, mas que se tratava de interesse público e de ordem social, logo entendia, que no momento não existiam óbices à continuidade dos trabalhos realizados, ressaltando que normalmente teríamos divergências interpretativa. A presidente Teodolina argumentou que a instituição, embora, realizasse o acolhimento na região do entorno, o mesmo estaria em município amparado pela Lei Complementar nº 94/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE), além disso, mencionou que a proposição seria apenas a Renovação de um registro já concedido, e que a mesma mantinha parceria formalizada com o Conselho de Política sobre Drogas e reecedora de recursos públicos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, para o acolhimento de dependentes químicos, sendo o registro prerrogativa para o pleito de recebimento dos recursos do FUNPAD, ainda, que o Decreto nº 32.381/2010 não havia menção de vedação por instituições localizadas na região do entorno. A conselheira Celia falou acerca da importância da concessão do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal àquelas instituições denominadas de Comunidades Terapêuticas. O conselheiro André Carrara salientou que o parecer da AJL/SEJUS seria favorável a renovação, não havendo ilegalidade na renovação, ressaltou ainda, o prejuízo da instituição pela não aprovação, o que poderia acarretar a descontinuidade do objeto pactuado. Encaminhada a votação o conselheiro Alexandre Natã, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social votou pelo indeferimento, e os Conselheiros Thiago Freire, Representante da Secretaria de Estado de Educação e Francisco Cordeiro, Representante do Conselho Regional de Psicologia abstiveram-se da votação. Restou deliberada a concessão da renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes do Distrito Federal da Instituição Maanaim, pelo prazo de 1 ano, bem como a proposição de alteração da Resolução 02/2019 para que haja consonância com o disposto no inciso XI, art. 16, Decreto nº 32.381/2010. DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL E QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA CONTROLADORIA SETORIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PROCESSO SEI 00400-00036642/2020-13. A presidente Teodolina Martins iniciou o ponto de pauta, relatando a reunião realizada entre a Presidente e os Conselheiros Célia Moraes, Andrea Salles e Alexandre Natã, com vistas à formulação de respostas ao documento encaminhado pelo Controle Setorial de Justiça acerca das parcerias firmadas

pela Secretaria de Justiça e Cidadania com as Comunidades Terapêuticas. Em seguida, a presidente realizou contextualização histórica, com as motivações que levaram o CONEN-DF a formular o edital sob a égide do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) e os problemas constatados no decorrer da parceria. Isso posto, foram lidas todas as perguntas e respostas formulada para conhecimento dos demais conselheiros, bem como eventuais sugestões na redação formulada. A conselheira Célia relatou da necessidade de maior interação entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e o CONEN-DF, com vistas a definição das responsabilidades, disse que não seria a edição de novo edital que resolveria os problemas, mas que deveria ser viabilizado um fluxo das atividades, respeitando as competências do CONEN-DF. Conselheiro Stenio mencionou a necessidade de resolução dos conflitos, relatou a surpresa que teve em ter sido declarado uma instituição inidônea, sem prévia avaliação pelo CONEN-DF, o que deveria não ocorrer. Conselheiro Thiago relatou a necessidade de definição em ato normativo setorial. A presidente mencionou que já há a Resolução nº 01/2021 – CONEN-DF, que instituiu o Ato normativo setorial, no entanto, relatou que seria importante a SEJUS-DF editar Ato Normativo para normatização de todas as parcerias realizadas, sejam formalizadas com a utilização de recursos públicos do CONEN-DF, quanto por outros Conselhos vinculados à SEJUS-DF. Conselheiro Alexandre relatou sobre o funcionamento do Conselho de Assistência Social no qual seria o CAS o responsável por determinar a forma de utilização dos recursos, disse que as parcerias possuíam fluxo definido e as comissões seriam compostas por servidores exclusivos para o acompanhamento das mesmas. O conselheiro Juvenal relatou que a SEJUS já estaria preparando o Ato Normativo Setorial e que após seria encaminhado aos setores para avaliação. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA DO SR. PAULO EDUARDO BARCELOS STRACK, CONFORME PROCESSO SEI 00080-00015453/2022-66. A presidente Teodolina fez breve explanação sobre o projeto de mestrado do servidor lotado na Secretaria de Economia e um dos colaboradores do PADQ (programa de atenção ao dependente químico), idealizado para fornecer suporte aos servidores do Distrito Federal que por ventura tivessem problemas relacionados ao uso de drogas. O mestrando falou sobre a importância de criar um diagnóstico para avaliação dos problemas relacionados a dependência química, em especial aos alcoolistas, relatou que o projeto partiu da necessidade de realização de diagnóstico para nortear o trabalho dos servidores que trabalhavam com a saúde mental, uma vez que seria criado uma escala em nível do grau da dependência química. Ato contínuo, mencionou da importância da coleta de dados, pois segundo o mesmo seria imprescindível a escuta ativa dos acolhidos em comunidade terapêutica, grau alto, moderado entre outros. Destacou da utilidade dos serviços públicos no trato da saúde mental dos servidores e da importância do trabalho em rede, relatou que o projeto faria uma comparação com servidores dependentes químicos e outro grupo seria dependentes químicos acolhidos e provenientes de situação de rua, a fim de conferir maior viabilidade do projeto. Destacou que avaliação do CONEN-DF seria importante por entender ser o CONEN-DF capitalizado e composto por corpo técnico da área de drogadição. O conselheiro Rogério Soares avaliou a importância do projeto e relatou ser o álcool um dos grandes problemas para drogadição, considerando ser uma droga lícita. Ato contínuo o conselheiro Francisco Cordeiro agradeceu ao Paulo por buscar o CONEN-DF e relatar acerca da realização do projeto, parabenizou pelo tema ser o álcool tendo em vista que 80% dos afastamentos dos servidores seria ocasionado pelo uso do álcool. Em seguida, a presidente Teodolina Martins explicou que seria publicada Ordem de serviço para análise e emissão de parecer quanto a pertinência do projeto proposto. INFORMES GERAIS, a presidente relatou que seria retomada as visitas pelos conselheiros às comunidades terapêuticas, em seguida a Conselheira Waleska anunciou a realização da conferência regional de saúde mental. Em seguida, a presidente Teodolina Martins parabenizou o conselheiro Juvenal pela nomeação como Secretário-Executivo da pasta, após o Conselheiro Stenio relatou acerca do encaminhamento do MPDFT sobre a instalação de 5 novos CAPS e sugeriu que o CONEN-DF tomasse conhecimento do teor da decisão, com solicitação de convite ao MPDFT. O conselheiro Rogério Soares realizou convite a homenagem pela CLDF ao projeto Coração Aberto. ENCERRAMENTO: Por fim, a presidente do CONEN/DF, declarou o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrou a plenária às 12h30. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pela Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA, Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA, Representante da Polícia Civil do Distrito Federal; STÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Distrito Federal; ELAINE FÁRIA MORELO, Representante do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal; ALINE SENA DA COSTA MENEZES, Representante da Associação Médica de Brasília; JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR, Representante da Sociedade Civil; FRANCISCO CORDEIRO, Representante do Conselho Regional de Psicologia; DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa; PRISCILA ESTRELA HIMMEN, Representante da Secretaria de Estado de Saúde; ALEXANDRE NATÁ VICENTE, Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social; THIAGO FREIRE, Representante da Secretaria de Estado da Educação; ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais; CÉLIA REGINA GOMES DE MORAES, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais; MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA SILVEIRA, Representante da Sociedade Civil; ANDREIA SALLES DE SOUZA, Representante da Sociedade Civil;

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; WALESKA BATISTA FERNANDES, Representante do Conselho Regional de Serviço Social; JOVANE BELARMINO CORDEIRO, Representante Suplente da Secretaria de Estado de Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 91, 05 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos - JAR, nos meses de junho e julho de 2021 e 2022, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas.

Art. 2º Intimar, no caso de improviso ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03 lotes: 1545/155 - SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS.

ACÓRDÃO Nº 236/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00008795/2019-76. Interessado: MJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, conforme ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

ACÓRDÃO Nº 237/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00007681/2019-17. Recorrente: MARIA BESERRA DE LIMA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

ACÓRDÃO Nº 238/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00002829/2018-01. Recorrente: VANDERLIA BEZERRA DO VALE. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 2.105/1998, prevê a obrigatoriedade do licenciamento junto a Administração Regional antes do início das obras. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

ACÓRDÃO Nº 239/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00005650/2019-13. Interessado: CONDOMÍNIO BURITI. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM DESACORDO DO PROJETO APROVADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.